PROJETO DE LEI

Estabelece o Programa “Segurança nas Escolas”, que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa “Segurança nas Escolas” como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

I - A capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II - Iniciativas para prevenir e lidar com a violência nas escolas através de atos como mediação de conflitos, aplicar cultura de paz, comunicação não violenta (CNV), incentivo à afetividade, grupos de ajuda formados por estudantes, incentivar que alunos não sejam indiferentes ao bullying, jogos cooperativos.

III - A promoção de treinamentos e palestras direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atendados nas escolas.

IV - O desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

Art. 2º As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

Art. 3º Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo, a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

Art. 4º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Tocantins, o dia 10 de outubro como o “Dia da Segurança nas Escolas”, data a ser especialmente dedicada à promoção e divulgação de medidas de treinamento para professores, funcionários, pais e alunos, contra ataques e atentados nas instituições de ensino no Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto tem como objetivo a redução da criminalidade nas escolas, a promoção da segurança dos alunos, professores e outras pessoas que convivem no ambiente escolar especificamente no setor público, que sofrem com a violência ao entrar ou sair das escolas. A segurança no ambiente escolar é fundamental para o bem-estar dos alunos, para a tranquilidade dos pais e responsáveis e para o sucesso na relação ensino/aprendizagem, afinal, a escola ocupa um espaço central na formação de crianças e adolescentes.

Em tempos não muito distantes, espantávamos com notícias internacionais que davam conta de atentados armados efetuados em escolas e universidades não muito distantes do Brasil. No Tocantins, entre janeiro e 23 de agosto de 2022 foram registrados mais de 100 boletins de ocorrência por lesão corporal e ameaça em escolas no Estado do Tocantins.

O poder público não pode ficar alheio a essa crescente modalidade de violência que vem aniquilando a tranquilidade de funcionários, professores, pais e alunos das escolas em nosso estado e no Brasil, sendo de rigor o estabelecimento do presente programa e da inclusão da data de 10 de outubro no calendário oficial, para promoção de medidas voltadas ao enfrentamento desse mal, levando conscientização através de iniciativas que podem ser aplicadas diariamente dentro das escolas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

**NILTON FRANCO**

Deputado Estadual